



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 54/2019

PAD Nº 2018000035

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: SUELENE COELHO MACIEL

DENUNCIADO: ALINE SARA MELO DA SILVA

EMENTA: Denúncia apresentada Pela Enfermeira Suelene Coelho Maciel, referente a suposta agressão física e verbal, em desfavor da Técnica em Enfermagem Aline Sara Melo da Silva.

I. Da Designação

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 239/2019, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2018000035 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo original constituído de 14 páginas numeradas e rubricadas.

II. Da Denúncia

O PAD foi gerado no Coren-AP em 26/02/2018. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposta agressão física e verbal, denunciadas pela Enfermeira Suelene Coelho Maciel, Coren-AP 477.520-ENF e Coren-AP 476239-TE, em desfavor da Técnica em Enfermagem Aline Sara Melo da Silva, Coren-AP 772.343-TE. O fato ocorreu no dia 11 de outubro de 2017, no Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, setor Nefrologia, às 8h30min. A denunciante relata que foi agredida fisicamente e verbalmente pela profissional Aline Sara Melo da Silva, quando se encontrava no repouso daquele setor. Alega que a Técnica em Enfermagem Aline entrou no repouso “enfurecida arrancou sua touca, puxou seu cabelo e o cordão do carimbo que estava em seu pescoço, falou que ia acabar com a mesma e quebrar a sua

cara”. O fato ocorreu devido a postagem de uma foto pela denunciante, da denunciada com alguns Enfermeiros em um congresso.

Sentindo-se coagida e ameaçada no local de trabalho, a suposta vítima pediu para a Coordenação de Enfermagem que a trocasse de setor.

De acordo com relatos da testemunha Amália Rabelo Lobo, Coren-AP 454669-TE, que no momento do ocorrido se encontrava no banheiro do repouso, ouviu uma discussão e gritaria, saiu do banheiro e viu a Aline discutindo, pediu para que parassem, pegou a Enfermeira Suelene pelo braço e tirou ela do repouso. Informou que presenciou a discussão, mas não viu agressão física.

Nos relatos da profissional Aline, a discussão ocorreu devido comentários maldosos e insinuações feitas pela Enfermeira Suelene a seu respeito. Informa que em momento algum agrediu fisicamente a denunciante.

Feito Boletim de Ocorrência na polícia civil nº 491166 (fls. 08 e 09). Inicialmente o ocorrido foi protocolado na Comissão de Ética do HCAL que após reunir as partes e constatar que não havia intensão dos envolvidos em conciliar encaminhou a demanda ao Coren-AP para as devidas providências.

III. Do Parecer

De acordo com o Código Penal Brasileiro, Capítulo V, Dos Crimes Contra a Honra:

Injúria

*Art. 140. - **Injuriar** alguém é ofender-lhe a sua dignidade ou o decoro.*

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, é dever do profissional:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Art. 26. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Considerando ainda o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem é proibido ao profissional:

Art. 64. Provocar, cooperar, ser conivente ou omisso diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão.

Art. 72. Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

IV. Da Conclusão

Diante do exposto, considerando que houve testemunha da agressão verbal e após tentativas de conciliação pela Comissão de Ética do HCAL, sem êxito, sou favorável a abertura de processo ético em desfavor da Técnica em Enfermagem Aline Sara Melo da Silva, Coren-AP 772.343-TE, por indícios de infração ética aos artigos: 26, 64 e 72 da Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Solicito o envio do nome da Sra. Suelene Coelho Maciel ao DGEP e ao DCDA devido a sua Carteira de Identidade Profissional de Técnico em enfermagem está vencida e também, apresentar débitos financeiros junto a este Conselho.

Foi juntado ao PAD ficha espelho da profissional.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 10 de novembro de 2019.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 239/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)